



## PARECER JURIDICO

Processo nº 63/2019

OBJETO: Serviço Médico Clínico Geral/Plantão Médico/Atendimento a Programas/Ultrassonografia.

RELATORIO:

A Secretaria de Saúde requereu a contratação de Empresa destinada aos serviços de médicos clínico geral, atendimento em ultrassonografia, através de empresa Jurídica uma vez que não tem encontrado médicos interessados em prestar serviços direto com o município, e como houve mudança administrativas e para que o serviços não possam ser interrompidos levando prejuízo a população até a formalização do processo de licitação conforme determina a lei nº 8.666/93, e considerado um prazo necessário de 120(cento e vinte dias) para formalização licitatória, contratação e adaptação as rotinas. Sendo assim a contratação por Dispensa de Licitação conforme requisitado e justificada pelo órgão pretendido se enquadra na forma determinada no inciso IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93. A assessoria jurídica entende que o procedimento encontra-se perfeito e de acordo com as normas pertinentes, motivo pelos os quais aprovamos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Maria das Barreiras, PA, 27 de dezembro de 2019

LUCIANO LIMA NERYS DE SÁ  
Advogado  
OAB/PA Nº. 21.161